



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei 03/2023, de autoria do Vereador Raimundo Castro, o Vereador João Marcos Luz para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS..

Rio Branco, 14 de março de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>14/04</u>/2023.</p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>
--



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 03/2023/CCJRF e CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei n.º 03/2023.

Autoria: Vereador Raimundo Castro

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 03/2023, que "Altera a art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei n. 2.439 de 22 de novembro de 2022".

Projeto de lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03.

Extraí-se que a intenção do legislador é alterar a Lei n. 2.439/2022 para que a campanha de prevenção de doenças ocupacionais seja abrangente a todos os servidores públicos municipais.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, em princípio não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei n. 03/2023 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, busca aumentar a abrangência da campanha educativa de prevenção de doenças ocupacionais instituída pela Lei n. 2.439/2022, estendendo a todos os servidores municipais, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal e na Lei n. 8.080/1990, art. 6º, I, c e art. 18, IV, e.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Com relação à técnica legislativa, nota-se que o projeto promove alteração substancial da Lei municipal n. 2.439/2022, modificando inclusive o nome a abrangência da campanha educativa prevista.

Assim, para melhor sistematização da legislação municipal, evitando a multiplicidade de leis sobre idêntico assunto, é recomendável a revogação da referida Lei 2.439/2022, substituindo-a integralmente pelo projeto em análise.

Com essas considerações, proponho o texto substitutivo em anexo.

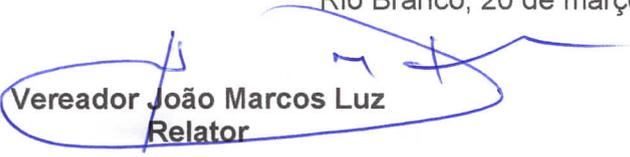
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela o aprovação do Projeto de Lei n.º 03/2023, nos termos do texto substitutivo.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de março de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Institui a Campanha Permanente de Promoção à Saúde e Prevenção das Doenças Ocupacionais dos servidores do Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Promoção à Saúde e Prevenção das Doenças Ocupacionais dos servidores do Município de Rio Branco.

Art. 2º A Campanha tem por objetivos:

I - informar e esclarecer os servidores municipais sobre os riscos de manifestações de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de enfermidades decorrentes do exercício profissional; e

III - encaminhar o servidor acometido por doença ocupacional para adequado tratamento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.439, de 22 de novembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Ata da 5ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2023, às **10:30**, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: Arnaldo Barros, Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei nº 1/2023**: Dispõe sobre contratação de Vigília Armada, 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas, nas agências dos correios que executam atividades bancárias e cooperativas de créditos situadas em Rio Branco - Acre, além de estabelecer outras diretrizes de segurança; autoria: vereador Ismael Machado e Relatoria: Samir Bestene; quando da discussão, vereador João Marcos Luz defendeu a realização de audiência pública a fim de ampliar a notoriedade da proposição, sugestão refutada pelos demais pares e, tão logo posta em votação, rejeitada unanimemente; passando-se à votação, o PL foi **aprovado por unanimidade na CCJRF, com as emendas sugeridas**. **Projeto de Lei nº 3/2023**: Altera o art. 1º e inciso I do art. 2º da Lei nº 2.439 de 22 de novembro de 2022; autoria: vereador Raimundo Castro e Relatoria: vereador João Marcos Luz; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime na CCJRF e CSAS, nos termos do voto do relator, mediante texto substitutivo**. **Projeto de Lei nº 7/2023**: Altera a Lei Municipal nº 2.040 de 09 de abril de 2014, que estabelece critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e institui a bonificação por alcance de resultados, alterada pela Lei Municipal nº 2.174 de 01 de abril de 2016; autoria: Executivo Municipal e Relatoria: Vereador Rutênio Sá; discussão sobre nuances técnico-orçamentárias; votação: **aprovado por unanimidade, integralmente, na CCJRF e COFT**. **Projeto de Lei nº 9/2023**: Altera a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo Municipal, a organização da controladoria-geral do Município - CGM, cria a carreira de auditor municipal de controle interno, revoga a lei municipal nº 1.426, de 06 de julho de 2001 e o art. 48 da lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e dá outras providências; após discussão, consentiu-se pela **retirada da matéria da pauta para alinhamento futuro com o Executivo municipal**. **Projeto de Lei Complementar nº 10/2023**: Institui o Projeto "Auxílio Recomeço para Empreendedor - ARE" destinado ao pagamento em parcela única de valor variável em pecúnia para pessoas físicas e jurídicas afetadas por danos e prejuízos em sua atividade econômica decorrente de inundação e enxurrada no âmbito do Município de Rio Branco - Acre e dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário por anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, e dá outras providências; autoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Executivo Municipal e Relatoria: vereador Rutênio Sá; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação integral da matéria na CCJRF e COFT. Projeto de Lei nº 16/2023**: Revoga integralmente a Lei nº 2.452, de 12 de abril de 2023 e restaura a vigência da Lei nº 1.950, de 26 dezembro de 2012; Autoria conjunta: Vereadores Fábio Araújo, Célio Gadelha, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Hildegard Pascoal, Rutênio Sa, Antônio Moraes, Samir Bestene, Joaquim Florêncio, Ismael Machado, Lene Petecão, Elzinha Mendonca, João Marcos, Francisco Piaba e N. Lima; Relatoria: vereador Rutênio Sá; não havendo discussão, a matéria foi **aprovada unanimemente na CCJRF, mediante emenda sugerida.**

VEREADOR ANTONIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF e
Suplente: COFT.

VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
Membro Titular – COFT e Suplente:
CCJRF e CSAS.

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular - COFT

VEREADOR JAMES DO LACEN
Membro Titular – CSAS.

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF, COFT e
Suplente: CSAS

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – CCJRF e COFT

VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT

VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Titular – CSAS e
Suplente: CCJRF

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular – CCJRF e CSAS

VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 03/2023 foi aprovado por unanimidade nos termos do texto substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 20 de abril de 2023.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 03/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 20 de abril de 2023.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa